



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000113/2026  
**Processo:** 11298-00 2026  
**Autoria:** Cida Oliveira  
**Ementa:** Institui a Política Municipal de Formação de Cuidadores de Pessoas Idosas no Município de Juiz de Fora, estabelece a oferta de cursos gratuitos mediante cooperação institucional e dá outras providências.

### **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI 113/2026**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### **I - RELATÓRIO**

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 113/2026, que **"Institui a Política Municipal de Formação de Cuidadores de Pessoas Idosas no Município de Juiz de Fora, estabelece a oferta de cursos gratuitos mediante cooperação institucional e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, a proposição demonstra especial zelo com as normas de finanças públicas. O Art. 10 afasta expressamente a criação de despesas obrigatórias, sugerindo a utilização de estruturas já existentes e parcerias sem transferência de recursos financeiros, o que mantém a harmonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) e com o Art. 113 da ADCT.

#### **II - FUNDAMENTO**

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e a igualdade, da dignidade humana, do bem estar e da inclusão social, nos termos dos artigos 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem por finalidade instituir a



Política Municipal de Formação de Cuidadores de Pessoas Idosas no Município de Juiz de Fora, garantindo a oferta de cursos gratuitos de capacitação destinados ao cuidado da população idosa. A proposta encontra fundamento direto no art. 230 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade, bem-estar e direito à vida. No mesmo sentido, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) determina que o poder público deve desenvolver políticas que garantam proteção integral e condições adequadas de cuidado à população idosa. Importante destacar que a proposta não cria cargos, órgãos administrativos ou estruturas permanentes, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo e o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal. Sob o aspecto social, a medida responde ao crescente processo de envelhecimento populacional observado no Brasil e também no Município de Juiz de Fora. A formação de cuidadores qualificados contribui para melhorar a qualidade do cuidado prestado à população idosa e, simultaneamente, amplia oportunidades de qualificação profissional e inclusão produtiva.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 13 de abril de 2026.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

